

encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, passando a constituir um único lote com a área de 344 m².

2. Em 11 de Junho de 1993 o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a fim de ser lavrada a respectiva escritura que, no entanto, não chegou a celebrar-se, ficando o contrato titulado pelo sobredito despacho por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

3. Sucede, porém, que por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 23 v. e seguintes do livro de notas n.º 106C do Cartório Notarial das Ilhas, Guilherme Ló e sua mulher venderam os referidos prédios a Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20, r/c-B, que os registaram a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 329 e 11 330 a fls. 115 e 116 do livro G-36K.

4. No entanto, concluído o novo aproveitamento dos terrenos, na impossibilidade de o registarem a seu favor, os actuais titulares vieram requerer, em 18 de Maio de 1995, a substituição de parte no processo na sequência do que, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Terras, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), nova minuta de contrato com alteração do montante do prémio que, submetida à apreciação dos requerentes, mereceu a sua concordância, conforme se alcança da declaração datada de 30 de Maio de 1996.

5. Os terrenos, descritos na CRPM sob os n.ºs 1 362 a fls. 89 v. do livro B-8 e 14 026 a fls. 171 do livro B-37, encontram-se assinalados e demarcados com as letras «A» e «B» na planta cartografia n.º 418/89, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), publicada em anexo ao mencionado Despacho n.º 77/SATOP/93.

6. O processo foi de novo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Julho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 20 de Dezembro de 1996.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 846/45 641, apresentado em 24 de Março de 1997 e que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

O território de Macau, como primeiro outorgante, autoriza *a posteriori*, a transmissão do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e do terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre, a favor de Zhou Jianming e Zhao Decheng, nas condições estipuladas no contrato de revisão da concessão titulado a favor de Guilherme Ló, pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, transmissão essa que foi realizada através de escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 11 de Setembro de 1993, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 23 v. e 25 v. do livro n.º 106C.

Artigo segundo

Em consequência da autorização referida no artigo primeiro, os segundos outorgantes, Zhou Jianming e Zhao Decheng, pagam a quantia de 226 932,00 (duzentas e vinte e seis mil, novecentas e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente transmissão.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 49/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de dois elevadores (elevador e monta-cargas) existentes no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 50/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de um elevador existente no edifício da Torre do Radar Meteorológico.